



ZONEAMENTO PRODUTIVO, AMBIENTAL E LEGAL DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS: APP & RL DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Prof. Pedro Brancalion



ESALQ

LASTrop



Histórico

“Terra sem lei”: uso não regulamentado do solo, Lei de Terras em 1850

Decreto Federal 23793/1934: Código Florestal – restrições ao uso do solo sem prejuízos do direito à propriedade, “florestas protetoras”

Lei 7.771/1965: Novo Código Florestal – larguras pré-definidas para as Áreas de Preservação Permanente (5 m para cursos d’água com até 10 m de largura) e restrições ao desmatamento (embrião da Reserva Legal)

Lei nº 7.803/1989: aperfeiçoamento do Novo Código Florestal, APP de 30 m para cursos d’água com até 10 m de largura; fim do parcelamento da Reserva Legal



Abandono de plantios florestais em APPs



Contexto legal em que se insere a LPVN

Código Florestal de 1934

Decreto Federal nº 23.793

Restrição à destruição de “florestas protetoras”, mas sem critérios para delimitação dessas áreas na propriedade rural. A área mantida com floresta não precisava ser desapropriada pelo Estado.

Código Florestal de 1965

Decreto Federal nº 7.731

Estabelecimento de “Áreas de Preservação Permanente”, com critérios objetivos para sua delimitação, e definição de uma porcentagem máxima da propriedade que poderia ser desmatada, mantida como Reserva Legal.

Complementações ao Código Florestal de 1965

Lei Federal nº 7.803

Ampliação das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d’água e alteração dos critérios para definir Reservas Legais, impedindo seu parcelamento e obrigando a recuperação nos casos de déficit.

Complementações ao Código Florestal de 1965

Medida Provisória nº 2.166

Ampliação da porcentagem mínima de Reserva Legal na Amazônia Legal, para conter o avanço do desmatamento na região.

Lei de proteção à vegetação nativa

Lei Federal nº 12.651

Substituição do Código Florestal de 1965 e complementos, modificando alguns dos critérios para a proteção da vegetação nativa e fazendo concessões aos produtores rurais para facilitar a adequação à lei.

1934

1965

1989

2001

2012

1960

1970

1980

1990

2000

2010

Código das Águas

Decreto nº 24.643, de 1934. Dispõe sobre o acesso, uso e conservação dos recursos hídricos no país

Política Nacional de Meio Ambiente

Lei Federal nº 6.938, de 1981. Compatibiliza o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente

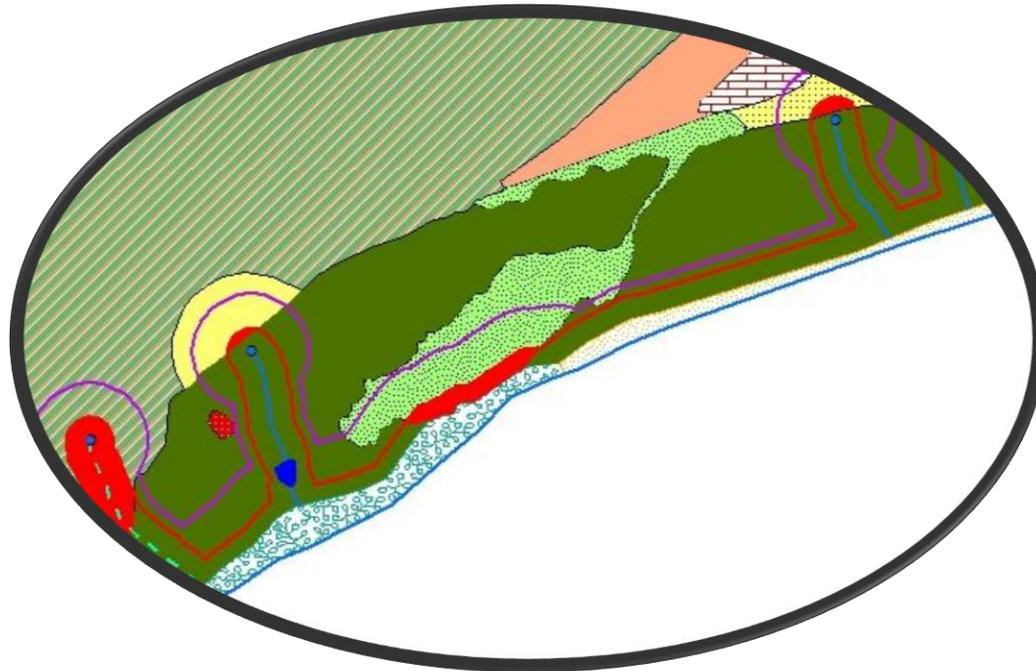
Constituição Federal Brasileira de 1988

Art. 225 § 1°. Garante o direito ao meio ambiente equilibrado e incumbe o Poder Público de zelar pela proteção e recuperação dos ecossistemas nativos

Lei de Crimes Ambientais

Lei nº 9.605, de 1998. Medidas reparatorias e sanções civis, administrativas e penais para danos ao meio ambiente

Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012)



Área
agrícola

Área de Preservação
Permanente

Reserva
Legal

Disposições permanentes:

- ✓ Vale para todas as propriedades nas quais a supressão da vegetação nativa ocorreu depois de 22 de julho de 2008.

Disposições transitórias:

- ✓ Reduz as exigências de recuperação da vegetação nativa para quem desmatou além dos limites legais antes de 2008, desde que o proprietário rural adira ao Programa de Regularização Ambiental. Facilita o cumprimento da legislação principalmente em propriedades rurais pequenas e médias



LPVN – disposições permanentes

Áreas de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas

Regime de uso: É proibida a supressão da vegetação nativa em APPs, exceto em situações de relevante interesse social



LPVN – disposições permanentes



LPVN – disposições permanentes



LPVN – disposições permanentes



Área de Preservação Permanente

*I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os **efêmeros**, desde a borda da calha do **leito regular**, em largura mínima de:*

- 30 m para os cursos d'água de menos de 10 m de largura;
- 50 m para os cursos d'água entre 10 a 50 m de largura;
- 100 m para os cursos d'água entre 50 a 200 m de largura;
- 200 m para os cursos d'água entre 200 a 600 m de largura;
- 500 m para os cursos d'água de largura superior a 600 m.



Área de Preservação Permanente

II e III - entorno dos lagos e lagoas naturais e represas:

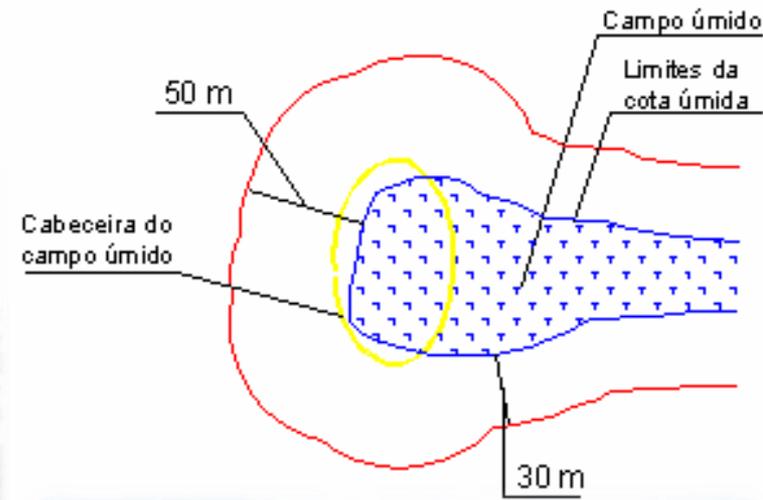
- 100 m em zonas rurais para o corpo d'água com mais 20 ha;
- 50 m em zonas rurais para o corpo d'água com até 20 ha;
- 30 m em zonas urbanas;
- Represas com superfície superior a 1 ha: faixa definida na licença ambiental do empreendimento. supressão
- Superfície inferior a 1 ha: dispensa APP



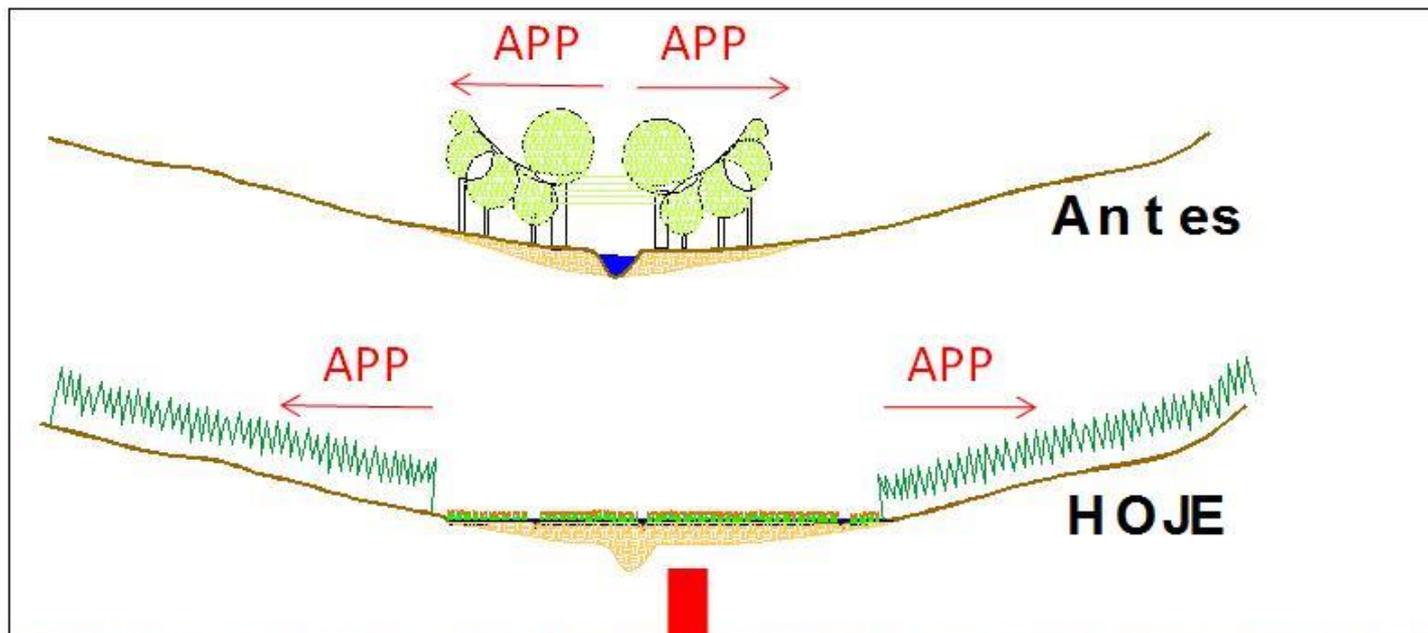
Área de Preservação Permanente

IV e V - nascentes e dos olhos d'água **perenes e intermitentes**, e **veredas**:

- 50 m de raio; 50 m a partir do espaço permanentemente brejoso



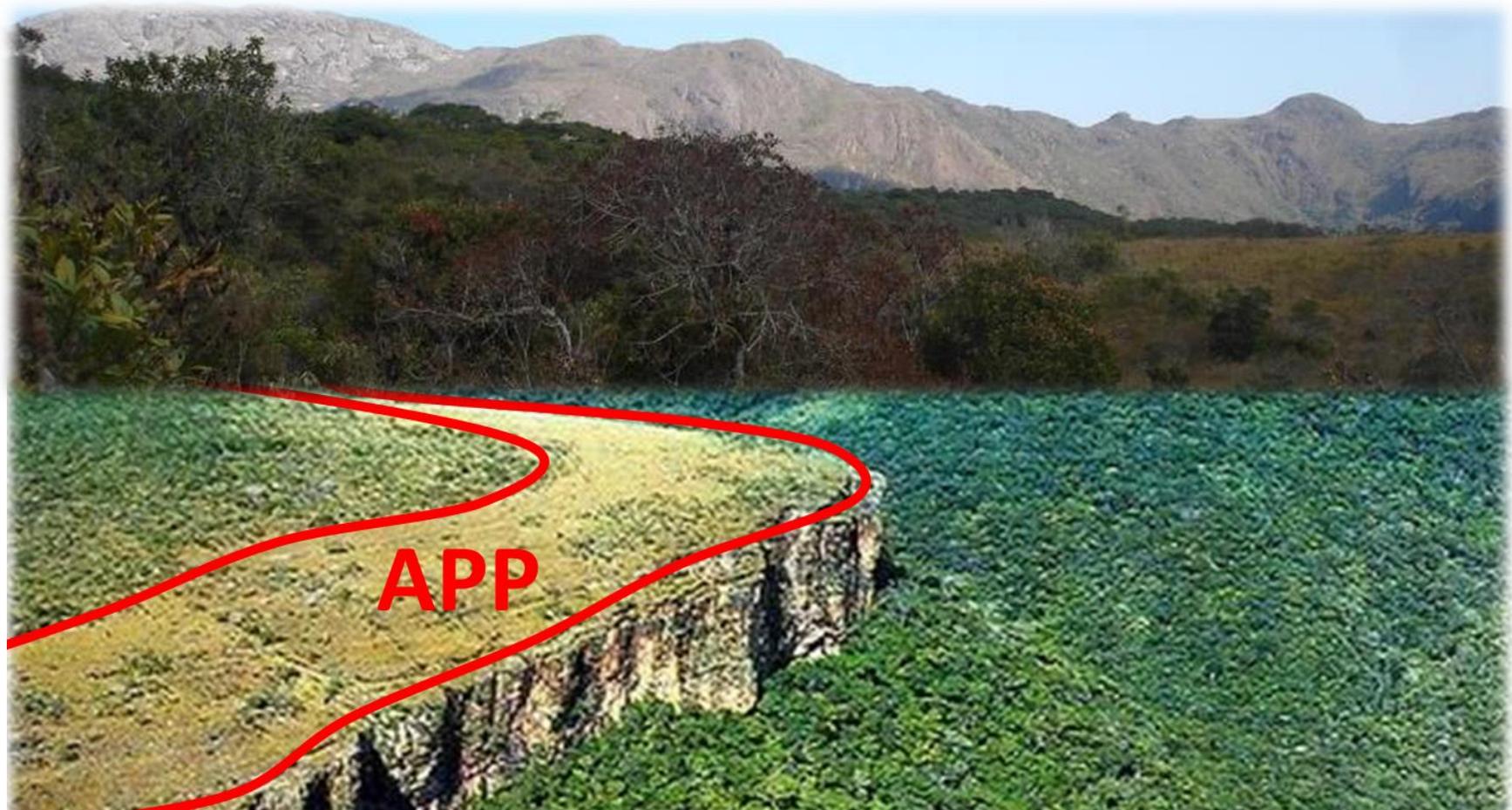




Área de Preservação Permanente

Áreas não associadas a água:

restingas, manguezais, altitude superior a 1.800 m, declividade superior a 45°, topos de morro (terço superior, altura mínima de 100 m e inclinação média >25°), borda de tabuleiro e chapadas (faixa de 100 m a partir da linha de ruptura do relevo)



Área de Preservação Permanente

- as restingas, como fixadoras de dunas



- os manguezais, em toda a sua extensão



Área de Preservação Permanente

- declividade superior a 45°

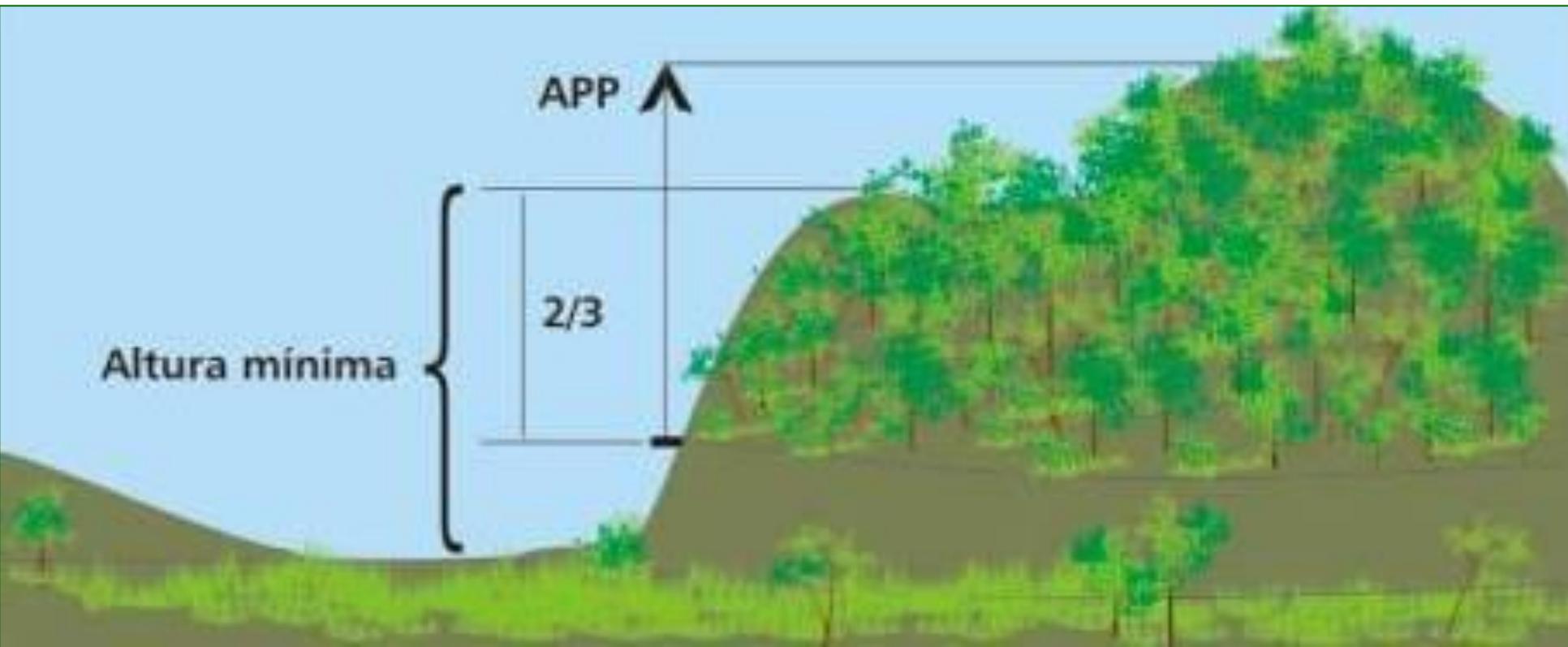


Encosta do morro (45°) = APP



Área de Preservação Permanente

- topo de morro: altura mínima de 100 m e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;



Reserva Legal

Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna e flora nativos



Reserva Legal

DENTRO DA
AMAZÔNIA LEGAL

20%
EM ÁREAS DE
CAMPOS GERAIS

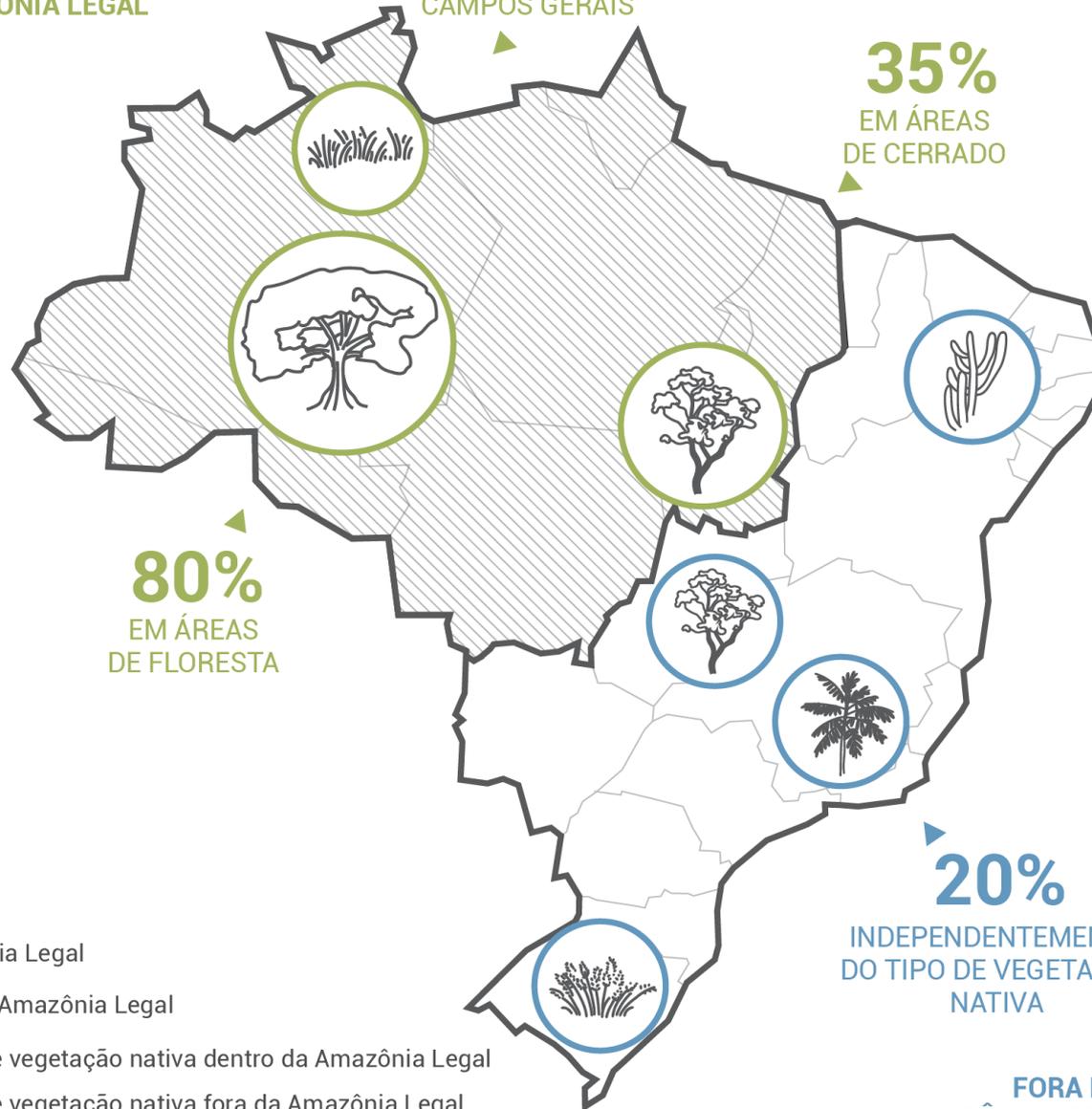
35%
EM ÁREAS
DE CERRADO

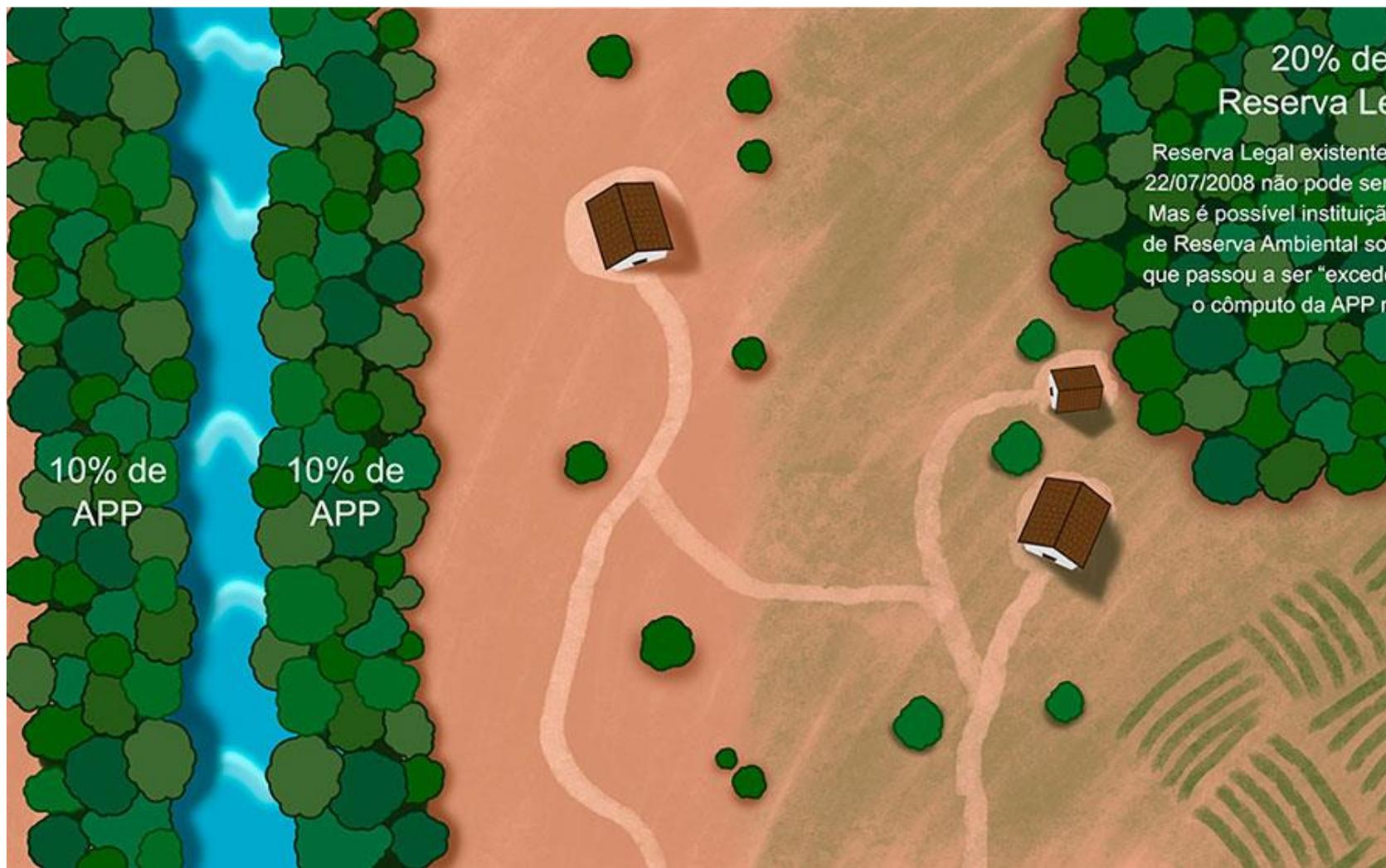
80%
EM ÁREAS
DE FLORESTA

20%
INDEPENDENTEMENTE
DO TIPO DE VEGETAÇÃO
NATIVA

FORA DA
AMAZÔNIA LEGAL

-  Amazônia Legal
-  Fora da Amazônia Legal
-  Tipos de vegetação nativa dentro da Amazônia Legal
-  Tipos de vegetação nativa fora da Amazônia Legal





APP + RL

Reserva Legal




A RL é considerada uma área de produção sustentável:
 A vegetação não pode ser suprimida, mas pode ser utilizada sob regime de manejo sustentável;



Reserva Legal

LAS TROP



Reserva Legal









Laboratório de Silvicultura Tropical

pedrob@usp.br

www.esalq.usp.br/lastrop

